



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013254-84.2016.4.04.7003/PR

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

EXECUTADO: ROLMEN - COMERCIO DE PECAS LTDA - ME

DESPACHO/DECISÃO

Ofício nº 700005150463

1. A parte exequente compareceu aos autos requerendo a consulta às cópias de declarações de Imposto de Renda (IRPF), de Imposto Territorial Rural (ITR), de Operações Imobiliárias (DOI) e de Informações Imobiliárias (DIMOB), eventualmente apresentadas em nome da parte executada no último ano.

1.1. **Procederei** à consulta, junto ao sistema INFOJUD, o qual possibilita ao magistrado acesso *on-line* à base de dados da Secretaria da Receita Federal, das *Declarações de Imposto de Renda - DIR, Declarações de Operações Imobiliárias - DOI e Declarações de Imposto Territorial Rural - DITR*, referentes ao último exercício, em nome de ROLMEN - COMERCIO DE PECAS LTDA - ME, CNPJ: 79.433.934/0001-77.

1.2. **Requisite-se** ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá/PR as *Declarações de Informações sobre Atividades Imobiliárias - DIMOB*, referentes ao último exercício, em nome de ROLMEN - COMERCIO DE PECAS LTDA - ME, CNPJ: 79.433.934/0001-77. Fixo, para cumprimento, o prazo de 20 (vinte) dias.

Cópia deste despacho servirá como ofício.

1.3. **Determino** que os documentos obtidos nas diligências referidas nos itens 1.1 e 1.2 sejam juntados ao processo, **atribuindo-lhes o nível 1 (um) de sigilo** (Segredo de Justiça), para visualização somente pelos usuários internos e pelas partes.

2. Após, **intime-se** a parte exequente (i) para examinar os documentos obtidos em decorrência das providências adotadas no item anterior, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se a respeito do prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito; (ii) de que, nada mais sendo requerido, fica determinada, desde já, a suspensão do trâmite processual, na forma do artigo 40 da LEF, por 01 (um) ano; e (iii) de que, ao final desse prazo, a ausência de manifestação importará no arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição.

ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA
Juiz Federal